

## RESOLUÇÃO N.º 100/2023\*

Dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia como mecanismo de governança organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base nos arts. 2º, I, e 116, XII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, c/c os arts. 188 a 191 do Regimento Interno, considerando o Acórdão nº 37/23 - Tribunal Pleno, Processo nº 759520/21, e ainda

**Considerando** a necessidade de sistematizar e padronizar o processo de planejamento estratégico no âmbito do Tribunal;

**Considerando** a importância de aprimorar a gestão estratégica, em especial no que se refere à formulação, ao monitoramento e à avaliação dos resultados institucionais;

**Considerando** a necessidade de alcance de melhores resultados para o Tribunal, de garantir o cumprimento da missão institucional e a entrega de valor aos cidadãos;

**Considerando** a Resolução nº 12, de 30 de novembro de 2018, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3303/2018 relacionadas com a temática “Governança nos Tribunais de Contas”.

### RESOLVE

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal de Contas do Estado do Paraná consiste no conjunto de princípios, diretrizes e planos institucionais estabelecidos com o propósito de orientar, direcionar e comunicar o modelo de atuação e os resultados almejados.

---

\* **Notas da Biblioteca:**

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 18, n. 2926, 23 fev. 2023, p. 24-25.](#)
- b) Origem: Processo n. 759520/22– [Acórdão n. 37/2023 - Tribunal Pleno.](#)
- c) **Revoga** arts 1º a 6º da [Resolução n. 57, de 13 de outubro de 2016.](#)
- d) Ver também: [Resolução nº 12-Atricon, de 30 de novembro de 2018.](#)  
**Alterada** por: [Resolução n. 125, de 29 de janeiro de 2024.](#)

**Art. 2º** O Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia orienta-se pelos princípios de governança pública, eficiência, transparência, comunicação, *accountability*, economicidade, sustentabilidade e cultura orientada a resultados.

**Art. 3º** São diretrizes para o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal:

I – fomentar a participação dos servidores, membros, sociedade e jurisdicionados ao longo do planejamento e execução da estratégia;

II – assegurar a continuidade das ações destinadas à execução da estratégia nas trocas de gestão;

III – gerenciar os riscos relacionados com o planejamento e com a implementação da estratégia;

IV – incentivar a inovação.

**Art. 4º** Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – estratégia: conjunto de macro diretrizes e planos para o alcance de resultados condizentes com a missão, visão de futuro, valores e objetivos do Tribunal;

II – gestão da estratégia: conjunto de ações e decisões necessárias à formulação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão da estratégia institucional;

III – governança: compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas ao atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas;

IV – indicador: padrão utilizado para avaliar e mensurar o desempenho alcançado frente ao resultado esperado, demonstrando quantitativamente a situação de determinado item considerado relevante e verificando seu desempenho para o atingimento das metas institucionais com vistas a orientar a tomada de decisões;

V – iniciativa: ação ou intervenção alinhada à Estratégia do Tribunal, materializada por meio de programa, projeto, plano de ação, comissão, entre outros meios;

VI – mapa estratégico: representação gráfica que traduz a missão, a visão, os valores e a Estratégia do Tribunal em um conjunto de objetivos interrelacionados que direcionam a atuação;

VII – meta: nível de desempenho relacionado com um objetivo a ser alcançado em um determinado espaço de tempo;

VIII – missão: razão da existência do Tribunal, ou seja, é o que se faz, por que se faz, em benefício de quem e com vistas a produzir determinado impacto na sociedade;

IX – objetivo estratégico: resultado que o Tribunal pretende atingir;

X – planejamento estratégico: processo por meio do qual o Tribunal se mobiliza para consolidar a sua missão, visão de futuro e valores, e construir

o seu Plano Estratégico, definindo objetivos, indicadores e metas, considerando os ambientes interno e externo, atuais e futuros;

XI – risco: evento ou condição incerta que, se ocorrer, provocará um efeito negativo em um ou mais objetivos, processos de trabalho ou projetos institucionais;

XII – valores institucionais: crenças e princípios em torno dos quais o Tribunal norteia suas ações e a conduta das pessoas;

XIII – visão: expressão que traduz a situação futura desejada para o Tribunal.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PLANOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 5º** Compõem o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal:

I – no nível estratégico, o Plano Estratégico;

II – no nível tático, o Plano de Gestão e o Plano Anual de Fiscalização; [\(Redação dada pela Resolução n. 118/24\)](#)

e

III – no nível operacional, os planos das unidades e os demais planos ou ações operacionais.

**Art. 6º** O Plano Estratégico, instituído por meio de Instrução Normativa aprovada pelo Tribunal Pleno, possui periodicidade de seis anos e tem por finalidade estabelecer as principais diretrizes de controle externo e de gestão para o período de sua vigência, além de direcionar as ações das unidades na busca por resultados mais efetivos para a sociedade.

§ 1º O Plano Estratégico define, entre outros elementos, o conjunto de objetivos, indicadores e metas que norteiam a atuação do Tribunal para cumprimento da missão institucional e alcance da visão de futuro almejada, orienta a elaboração dos demais planos institucionais e a identificação de oportunidades de inovação a serem conduzidas.

§ 2º O Plano Estratégico conterá pelo menos um indicador de desempenho e as metas associadas para cada objetivo estratégico.

**Art. 7º** O Plano de Gestão, com periodicidade de dois anos, é instrumento de desdobramento do Plano Estratégico e, conjuntamente com este, tem a função de orientar e direcionar os planos das unidades e os planos e ações operacionais. [\(Redação dada pela Resolução n. 118/24\)](#)

Parágrafo único. O Plano de Gestão é composto pelas iniciativas priorizadas no biênio, respectivos responsáveis, prazos, indicadores e metas, nas quais estarão materializadas as diretrizes da gestão, além de outras demandas relevantes a serem desenvolvidas no período. [\(Redação dada pela Resolução n. 118/24\)](#)

**Art. 8º** O Plano Anual de Fiscalização, de que trata o art. 260 do Regimento Interno, possui periodicidade anual e contém as diretrizes

necessárias para orientar as atividades fiscalizatórias e a definição dos procedimentos de fiscalização a serem executados no ano a que se refere. [\(Redação dada pela Resolução n. 118/24\)](#)

**Art. 9º** Os planos das unidades e demais planos e ações operacionais do Tribunal correspondem ao desdobramento operacional do Plano de Gestão ou do Plano Anual de Fiscalização. [\(Redação dada pela Resolução n. 118/24\)](#)

**Art. 10.** Os planos táticos e operacionais devem demonstrar sua respectiva vinculação aos objetivos estratégicos com os quais visam contribuir.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA**

**Art. 11.** São instâncias de governança do Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal:

I – Tribunal Pleno;

II – Presidente;

III – Comissão Permanente de Planejamento Estratégico; e

IV – Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica.

[\(Redação dada pela Resolução n. 125/25\)](#)

**Art. 12.** O Tribunal Pleno é instância máxima de deliberação do Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 13.** Compete ao Presidente:

I – designar os membros da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico até a data da segunda sessão ordinária do primeiro ano de seu mandato e, ao longo de sua gestão, promover eventuais substituições;

II – submeter o Plano Estratégico elaborado pela Comissão Permanente de Planejamento Estratégico à aprovação do Tribunal Pleno, mediante a apresentação de projeto de instrução normativa;

III – propor, a qualquer tempo, alterações no Plano Estratégico vigente e submetê-las à apreciação da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico;

IV – submeter as propostas de alteração do Plano Estratégico ao Tribunal Pleno;

V – definir as diretrizes que serão priorizadas no Plano de Gestão;

VI – instaurar as iniciativas para a execução da estratégia e designar os respectivos responsáveis;

VII – supervisionar a execução dos planos institucionais, o alcance das metas e objetivos estabelecidos e adotar medidas para recuperação de eventuais desvios na operacionalização desses planos;

VIII – submeter o Relatório de Desempenho da Estratégia ao Tribunal Pleno;

IX – promover a publicidade e transparência dos planos institucionais, resguardados eventuais sigilos em atendimento à segurança da informação.

**Art. 14.** Compete à Comissão Permanente de Planejamento Estratégico, com apoio da Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica. ([Redação dada pela Resolução n. 125/25](#))

I – elaborar o Plano Estratégico e encaminhá-lo ao Presidente do Tribunal;

II – reunir-se, a qualquer tempo, para apreciar as propostas, de sua iniciativa ou do Presidente, de alteração do Plano estratégico vigente;

III – realizar periodicamente a Reunião de Avaliação Estratégica - RAE;

IV – realizar o processo de gerenciamento dos riscos relativos à elaboração e execução do Plano Estratégico;

V – propor alterações no Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia;

VI – reunir-se para apreciar outras demandas que lhe sejam endereçadas.

§1º A Comissão Permanente de Planejamento Estratégico será designada por portaria do Presidente e formada por 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) suplentes, distribuídas as vagas da seguinte forma:

I – três titulares, sendo eles, obrigatoriamente, o Diretor-Geral, o Coordenador-Geral de Fiscalização e o Diretor de Planejamento, e um suplente indicado pelo Presidente;

II – dois titulares e um suplente indicados pelo Vice-Presidente;

III – dois titulares e um suplente indicados pelo Corregedor-Geral;

IV – um titular e um suplente indicados por cada um dos demais Conselheiros.

§ 2º A composição da Comissão poderá ser alterada a qualquer tempo em razão de nova indicação do Conselheiro detentor da respectiva vaga.

§ 3º As deliberações da Comissão serão tomadas preferencialmente por consenso, entretanto, em caso de impasse, a decisão será tomada pela maioria simples de votos dos presentes na reunião. ([Redação dada pela Resolução n. 118/24](#))

§ 4º Convocada a Comissão, as reuniões acontecerão quando presente a maioria de seus membros.

§ 5º Os membros titulares da Comissão, em caso de ausência, serão representados pelos respectivos suplentes.

**Art. 15.** Compete à Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica fomentar, coordenar e aprimorar o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional, em especial: ([Redação dada pela Resolução n. 125/25](#))

- I – coordenar o processo de planejamento estratégico do Tribunal;
- II – conduzir metodologicamente os trabalhos, elaborando estudos, levantamentos e proposições;
- III – secretariar a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico;
- IV – orientar o desdobramento dos objetivos estratégicos;
- V – monitorar e avaliar a execução da estratégia, por meio do alcance dos objetivos e metas estratégicas, e dos planos institucionais;
- VI – elaborar e apresentar o Relatório de Desempenho da Estratégia à Comissão Permanente de Planejamento Estratégico, encaminhando-o, após a apreciação da Comissão, ao Presidente para comunicação ao Tribunal Pleno;
- VII – propor ao Presidente providências para a recuperação de eventuais desvios, constatados durante o monitoramento, em relação ao atingimento de objetivos estratégicos;
- VIII – manter o registro da memória da gestão da estratégia no Tribunal, inclusive atos normativos, planos, relatórios e demais documentos;
- IX – monitorar a execução das iniciativas destinadas à realização da estratégia;
- X – auxiliar a Diretoria de Comunicação Social e a Escola de Gestão Pública no desempenho das atribuições previstas nesta Resolução.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 16.** Para a elaboração do Plano Estratégico do Tribunal serão observadas as seguintes etapas:

- I – realização do pré-diagnóstico: “primeiro olhar” sobre o Tribunal e seu ambiente externo a fim de levantar expectativas com relação aos resultados, início do processo de gerenciamento de riscos e planejamento das atividades a serem desenvolvidas;
- II – sensibilização: realização de eventos destinados a sensibilizar os membros da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e os demais servidores do Tribunal para a importância do planejamento, desmistificar ações que provoquem mudanças e apresentar temas da atualidade que possivelmente tenham impacto na atuação do Tribunal nos próximos seis anos;
- III – realização do diagnóstico estratégico: análise situacional do ambiente interno e externo;
- IV – definição da identidade institucional: definição da missão, visão e valores do Tribunal;
- V – formulação da estratégia: definição de objetivos, indicadores e metas.

§ 1º Deverão ser avaliados os riscos ao planejamento estratégico e adotadas as medidas de mitigação.

§ 2º Deverá ser assegurada a participação, por meio da realização de pesquisas e consultas, dos servidores, jurisdicionados e da sociedade em geral durante o processo de planejamento estratégico.

**Art. 17.** Os trabalhos de elaboração do novo Plano Estratégico serão iniciados durante o último ano do Plano estratégico em vigor.

**Art. 18.** Durante o planejamento estratégico, devem ser considerados, sempre que possível, riscos e oportunidades como critérios para seleção e priorização de objetivos, indicadores e metas.

**Art. 19.** A Comissão Permanente de Planejamento Estratégico poderá contar com auxílio de especialistas internos ou externos ao Tribunal, dos gestores, servidores e colaboradores, além do apoio da Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica. ([Redação dada pela Resolução n. 125/25](#))

**Art. 20.** São informações que devem constar do Plano Estratégico:

I – missão, visão e valores do Tribunal;

II – objetivos estratégicos e os respectivos indicadores de desempenho;

III - metas a serem alcançadas.

**Art. 21.** A Comissão Permanente de Planejamento Estratégico deverá apresentar o resultado dos trabalhos de construção do novo Plano Estratégico ao Presidente do Tribunal até o final do mês de setembro do ano de encerramento do Plano vigente, podendo solicitar prorrogação de prazo por motivo justificado.

**Art. 22.** Para a elaboração do Plano de Gestão serão observadas as seguintes etapas: ([Redação dada pela Resolução n. 118/24](#))

I – diagnóstico da execução do Plano Estratégico vigente a partir do Relatório de Avaliação da Estratégia – RAE; ([Redação dada pela Resolução n. 118/24](#))

II – desdobramento dos objetivos estratégicos em iniciativas e previsão de outras demandas relevantes;

III – definição de responsáveis, indicadores e metas. ([Redação dada pela Resolução n. 118/24](#))

**Art. 23.** Para elaboração do Plano Anual de Fiscalização será observado o disposto no Regimento Interno e nos demais atos normativos que disponham sobre o assunto. ([Redação dada pela Resolução n. 118/24](#))

**Art. 24.** Os planos das unidades previstos no Regimento Interno serão regulamentados por meio de instrução normativa específica.

**Art. 25.** A aprovação dos planos institucionais será realizada nas seguintes instâncias de governança do Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia:

I – Plano Estratégico: pelo Tribunal Pleno, por iniciativa do Presidente, por meio da apresentação de projeto de instrução normativa, até a última sessão do mês de outubro do ano de encerramento do plano vigente;

II – Plano de Gestão: pelo Presidente, mediante comunicação ao Tribunal Pleno, até o quinto dia útil do mês de março do ano em que entrar em vigor; ([Redação dada pela Resolução n. 118/24](#))

III – Plano Anual de Fiscalização: pelo Tribunal Pleno, por iniciativa do Presidente, até a última sessão ordinária do mês de outubro, para execução no exercício seguinte, nos termos do Regimento Interno; ([Redação dada pela Resolução n. 118/24](#))

IV – Planos das unidades: conforme disposto no Regimento Interno ou em ato normativo próprio;

V – Planos operacionais: pelo Presidente, por meio de portaria, após manifestação prévia da Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica, ou conforme disposto em ato normativo. ([Redação dada pela Resolução n. 125/25](#))

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser excepcionalizados por portaria do Presidente, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade.

§ 2º A fim de conferir transparência ao processo de planejamento, todos os planos aprovados e eventuais alterações deverão estar disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Tribunal.

**Art. 26.** A forma de elaboração e aprovação dos planos operacionais será disciplinada em instrução normativa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA**

**Art. 27.** A implementação da Estratégia do Tribunal é de responsabilidade dos Conselheiros, Auditores substitutos de Conselheiros, gestores, servidores e colaboradores do Tribunal. ([Redação dada pela Resolução n. 118/24](#))

## **CAPÍTULO VI**

### **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 28.** O monitoramento e a avaliação da execução dos planos institucionais serão realizados por meio da análise das informações levantadas pela Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica e da realização de reuniões periódicas, e têm por objetivo: ([Redação dada pela Resolução n. 125/25](#))

I – analisar o desempenho institucional por meio da avaliação permanente do cumprimento das metas e dos resultados esperados;

II – reavaliar riscos e recomendar ações corretivas e/ou preventivas;

III – propor ajustes, quando necessários.

Parágrafo único. Os levantamentos realizados pela Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica terão origem nas informações

fornecidas pelas unidades e responsáveis e nos dados extraídos dos sistemas e bases de dados do Tribunal. ([Redação dada pela Resolução n. 125/25](#))

**Art. 29.** A Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica elaborará, ao final de cada semestre, Relatório de Desempenho da Estratégia, informando os resultados obtidos, tendo como parâmetro os objetivos, as metas e os indicadores estabelecidos no Plano Estratégico vigente. ([Redação dada pela Resolução n. 125/25](#))

**Art. 30.** A Reunião de Avaliação Estratégica – RAE, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Estratégico do Tribunal, será realizada semestralmente, para a avaliação da implementação da estratégia institucional e contará com a participação da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e da Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica. ([Redação dada pela Resolução n. 125/25](#))

§ 1º A Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica apresentará o Relatório de Desempenho da Estratégia à Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e, caso julgue necessário, proporá providências para a recuperação de eventuais desvios em relação ao cumprimento de metas, planos e iniciativas, constatados durante o monitoramento. ([Redação dada pela Resolução n. 125/25](#))

§ 2º O Relatório de Desempenho da Estratégia com as deliberações da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico será encaminhado pela Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica ao Presidente, que, no prazo de até quinze dias, dará ciência de seu conteúdo ao Tribunal Pleno. ([Redação dada pela Resolução n. 125/25](#))

§ 3º Após a ciência do Tribunal Pleno, o Relatório de Desempenho da Estratégia será disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal. ([Redação dada pela Resolução n. 118/24](#))

## CAPÍTULO VII

### DA REVISÃO DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

**Art. 31.** A revisão dos planos institucionais poderá ocorrer a qualquer tempo, com o propósito de identificar e antecipar estratégias e necessidades institucionais, ou de promover alinhamento em função da superveniência de fato ou cenário que justifique a necessidade de ajuste.

**Art. 32.** A revisão do Plano Estratégico poderá ocorrer por iniciativa da Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica, da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico ou do Presidente e dependerá da aprovação de instrução normativa específica pelo Tribunal Pleno. ([Redação dada pela Resolução n. 125/25](#))

§ 1º Proposta a alteração pelo Presidente, a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico reunir-se-á para apreciação e encaminhará sua conclusão ao Presidente. ([Redação dada pela Resolução n. 118/24](#))

§ 2º Proposta a alteração pelo Presidente ou pela Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica, a Comissão Permanente de

Planejamento Estratégico reunir-se-á para apreciação e encaminhará sua conclusão ao Presidente. [\(Redação dada pela Resolução n. 125/25\)](#)

§ 3º Em até quinze dias dos encaminhamentos citados nos §§ 1º e 2º, o Presidente submeterá o projeto de instrução normativa ao Tribunal Pleno. [\(Redação dada pela Resolução n. 118/24\)](#)

§ 4º Em até quinze dias dos encaminhamentos citados nos §§ 1º a 3º, o Presidente, conforme o caso, comunicará o ajuste ou submeterá o projeto de instrução normativa ao Tribunal Pleno. [\(Incluído pela Resolução n. 118/24\)](#)

**Art. 33.** A revisão do Plano de Gestão ocorrerá anualmente ou em prazo inferior, a critério do Presidente, que comunicará a alteração ao Tribunal Pleno.

**Art. 34.** A revisão dos demais planos e ações seguirá o rito previsto para sua aprovação, inclusive quanto às instâncias envolvidas e meios utilizados, ou o modo previsto no ato normativo que a discipline.

## CAPÍTULO VIII

### DOS EVENTOS E TREINAMENTOS

**Art. 35.** Compete à Escola de Gestão Pública planejar em conjunto com a Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica a realização dos eventos e treinamentos necessários ao cumprimento desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução n. 125/25\)](#)

§ 1º No último ano de vigência do Plano Estratégico, a Escola de Gestão Pública priorizará a inclusão em seu plano anual de capacitação dos treinamentos necessários à elaboração do novo Plano Estratégico.

§ 2º Ao longo da vigência do Plano Estratégico, a Escola de Gestão Pública, em conjunto com a Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica, promoverá o treinamento dos servidores do Tribunal, a fim de assegurar a implementação da estratégia e o aprimoramento do Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia. [\(Redação dada pela Resolução n. 125/25\)](#)

## CAPÍTULO IX

### DA COMUNICAÇÃO DA ESTRATÉGIA

**Art. 36.** Considerando a necessidade de disseminação da Estratégia do Tribunal, de forma a incentivar o comprometimento de todos os gestores e servidores com o alcance dos resultados, caberá à Diretoria de Comunicação Social, com a colaboração da Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica, divulgar: [\(Redação dada pela Resolução n. 125/25\)](#)

I – as informações relativas aos processos de elaboração, implementação, avaliação e monitoramento dos planos institucionais;

II – as iniciativas destinadas à implementação da Estratégia do Tribunal;

III – os resultados alcançados.

Parágrafo único. A divulgação deverá ocorrer nos canais institucionais de comunicação, em linguagem acessível à sociedade em geral.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** A proposta orçamentária do Tribunal deverá contemplar os recursos necessários à implementação da estratégia.

**Art. 38.** O Presidente do Tribunal expedirá os atos normativos necessários à regulamentação e implementação desta Resolução.

**Art. 39.** Ficam revogados os arts. 1º a 6º da Resolução nº 57, de 13 de outubro de 2016.

**Art. 40.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente